

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO PARTICULAR

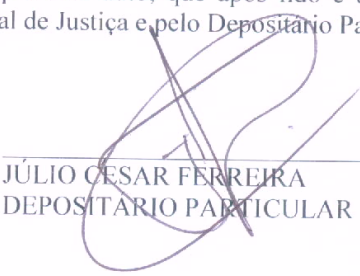
Aos Primeiro dias do mês de FEVEREIRO do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade e Comarca de Rolândia, Estado do Paraná, em cumprimento ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, extraído dos autos nº 139-07.2002.8.16.0148 de Execução Fiscal, em que é exequente Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN) e executado Júlio Cesar Ferreira, dirigi-me ao endereço indicado, e ai sendo, após as formalidades legais, procedi a penhora, que recaiu sobre o bem indicado no presente mandado, a seguir descrito:

01 (um) veículo, marca/modelo CITROEN/C3 GLX 14 FLEX, ano/modelo 2006/2007, de cor prata, placas AOH-4418, chassi nº 935FCKFV87B516761, renavan nº. 90.380757-2, com 209.455 quilômetros rodados, em regular estado de conservação e funcionamento, equipado com 04 (quatro) pneus em regular estado de conservação; 01 (um) pneu estepe em péssimo estado de conservação; 01 (um) triângulo de sinalização; 01 (uma) chave de rodas; 01 (um) extintor de incêndio; 01 (um) macaco; 01 (um) jogo de tapetes de borracha; 01 (uma) antena de teto; apresenta retrovisor direito danificado; para lama direito traseiro danificado; para choque traseiro danificado; porta traseira direita com lataria amassada; falta calota da roda traseira direita; para lama dianteiro esquerdo amassado; estofamento dos bancos avariados.

AVALIAÇÃO: Avalio o bem acima descrito, nesta data e no estado em que se encontra em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Efetivada a presente penhora, deposei o bem acima descrito em mãos e poder do executado Júlio Cesar Ferreira, Fiel depositario particular deste juízo, que aceitou, devidamente advertido das responsabilidades inerentes ao referido encargo, não podendo abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM. Juiz do feito, tudo sob as penalidades da lei. Do que para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado de acordo vai devidamente assinado por este Oficial de Justiça e pelo Depositario Particular.


GERSON IASTRENSKI
OFICIAL DE JUSTIÇA


JÚLIO CESAR FERREIRA
DEPOSITÁRIO PARTICULAR

